



Processo nº PD 000.319/07-4

CONTRATO Nº 13/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, a empresa BENGALA BRANCA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, e a empresa BENGALA BRANCA – IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com sede na Avenida do Parque, nº 1.323, Bairro Primavera, em Dois Irmãos (RS), CEP.: 93.950-000, fax nº (51) 3564-3300, telefone nº (51) 3564-7109, CNPJ-MF nº 01.081.265/0001-24, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia Daniela Bertoglio Almeida, RG nº 5.029.909.231 SSP/RS, CPF nº 953.579.980-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 061/2008, homologado pelo Senhor Diretor do PRODASEN às fls. 386, do Processo nº PD 000.319/07-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 266/268 e Ata de fls. 373/375, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é aquisição, com garantia de funcionamento de 12 meses, de 01 (uma) impressora Braille, modelo ROMEO 50, para o PRODASEN, de acordo com as especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e



III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO FEDERAL ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O equipamento será entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, sito a Via N2- Anexo “C” do Senado Federal , em Brasília-DF, no prazo determinado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará o equipamento novo acondicionado de forma adequada em caixa lacrada, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O equipamento será recusado se:

I - entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta e na documentação técnica.

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no Edital.

III - apresentar defeito durante os testes de conformidade.

IV - apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA, conforme parágrafo quinto desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento de notificação expressa emitida pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRODASEN poderá aceitar equipamento em qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a entrega do equipamento e da verificação da conformidade com o exigido neste Contrato ou no Edital e seus Anexos, será lavrado o Termo de Aceite correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento do equipamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o PRODASEN.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 17:00 (dezessete) horas, a pedido do PRODASEN, por meio de fac-símile, e-mail ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos.

I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN, considerando apenas os dias úteis.

II - O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

III - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outra de forma a garantir, findo o referido prazo, que o PRODASEN tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso, homologado pelo PRODASEN.

IV - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

V - Entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

VI - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:



- a) código de fabricação e número de série do equipamento;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

II - Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do Senado Federal, em entidades ou usuários com os quais a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 9 dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir::

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamentos rejeitado, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 10 dias	1% (um por cento) do valor do equipamento rejeitado, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto	Até 24 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.



defeituoso, durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na Cláusula Quarta.	Após 24 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
--------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido à conta do PRODASEN, descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta aquisição, que, a critério do SENADO, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000218, de 29 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACEITE

Comissão técnica composta por três servidores do PRODASEN lavrará termo de aceite para os equipamentos depois de testados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo seu prazo de vigência coincidente com o prazo de garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2008.

IVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN

DANIELA BERTOGLIO ALMEIDA
Sócia da CONTRATADA

Testemunhas:

DEOMAR ROSADO
Diretor Adjunto do PRODASEN

CLÁUDIO SILVA MIRANDA
Diretor da SSADE



ANEXO AO CONTRATO

IMPRESSORA BRAILLE MODELO ROMEO 50



Herdando a resistência, a durabilidade e a qualidade de impressão da Romeo 25, a Romeo Pro 50 traz outras novidades:

Velocidade em dobro – à 50 caracteres por segundo a Romeo Pro 50 imprime duas vezes mais rápido que a Romeo 25.

Opcionais de Fabrica – a Romeo Pro 50 já vem com **ET Speaks** e **Tratores de Folha Avulsa** inclusos.

Características:

ET Speaks- sintetizador de voz em Português que verbaliza os comandos dados e os ajustes configurados na impressora.

Tratores de Folha Avulsa – permite alimentação com folhas avulsas, uma de cada vez, manualmente, possibilitando a impressão em papéis de formatos especial.

Impressão de gráficos em resolução normal (12,5 pontos por polegada) e em alta resolução (17 DPI). Combina gráficos e textos num mesmo documento.

Imprime as celas Braille em diferentes tamanhos: com maior ou menor espaçamento entre as celas, entre as linhas ou entre os pontos, além do Braille padrão.

Compatível com Braille de 6 ou 8 pontos.

Ajuste de impacto para papéis de diferentes espessuras.

Sistema **Multi-Copy** reimprime até 99 cópias do seu documento, deixando seu computador liberado para outras funções.

Imprime **Múltiplos Toques** por caracter intensificando o relevo dos pontos para impressão em materiais mais densos.

Energy Star. O modo de baixo consumo de energia, **Energy Star**, é acionado automaticamente após três minutos de inatividade.

Marca: Enabling Technologies

Garantia: 12(doze) meses para peças e mão-de-obra.

Acompanha manual de instruções em Português (em Braille ou em CD-ROOM).

Suporte Técnico permanente por telefone ou por e-mail.

Assistência técnica permanente realizada por técnicos treinados pelo fabricante.

Especificações Técnicas

Impressão:

Velocidade: 50 caracteres por segundo (lado-único).

Caracteres por linha: 40 máximo. (em tamanho de caracter normal)

Largura do Papel: 1,5 a 13,25 polegadas (3,8 a 33,6 cm).

Comprimento do Papel: de 3 a 14 polegadas (7,6 a 35,6cm).

Papel: Formulário contínuo ou folha avulsa.

Espessura do papel: variável



Descrição Física:

Largura: 21,25 polegadas (53,9 cm).

Comprimento: 13,25 polegadas (33,6 cm).

Altura: 8,25 polegadas (20,9 cm). 6,0 polegadas (15,2 cm) sem a tampa.

Peso: 32 libras (14,5 Kg)

Estilo: maleta com alça.

Nível de Ruído: 75 DBA. Nível de ruído pode variar de acordo com as condições ambientes.

Ambiente:

Temperatura: Em funcionamento ou armazenado: 32 F a 100 F (2 C a 37.8 C).

Umidade: Em funcionamento ou armazenado 10 % a 95%.

Eletricidade:

Voltagem: Ajustável pelo usuário. 105-130 VAC ou 210-260 VAC.

Fusível: (110V) 1,6A slow blow. (220V) 0,8A slow blow.

Potência: 200W (aproximadamente) (14,5W em modo de baixo consumo)

Interface:

(Porta 1) - Paralela compatível com Centronics.

(Porta 2) - Serial assíncrona, EIA RS-232D, DTE.

(Porta 3) – Et Speaks serial.

Esta incluído 1 (um) estabilizador conforme solicitado no Anexo I do Edital.

Valor Unitário : R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)

Qtde : 01 (uma) unidade